



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZSecretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento
Geral**DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Finanças

DAVI DA SILVA COSTASecretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção
Urbanista**ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LANA PATRÍCIA DA SILVA TAVARES

Ouvidora Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code
que está ao lado.

Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **14 de julho de 2025**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **003**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **314**Ano: **2025**Setor: **CMA**

Resumo da Publicação:

Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência para
Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista
e da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de
Amapá e dá outras providências.

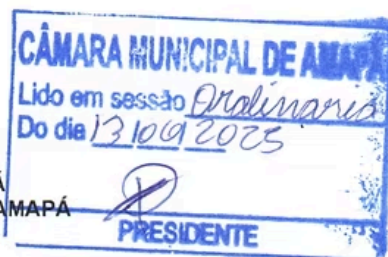
Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I.

Data: 14/07/25, 21:09

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**LEI Nº 314, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Amapá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, no município de Amapá, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e pessoas com deficiência e aos familiares, sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I - Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
- II - Terapêutico pedagógico, psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;
- IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais; e
- V - Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos devidamente cadastrados para o atendimento.

Art. 5º O será vinculado à Secretaria de Saúde, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Ação Social e de Educação.

Art. 6º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Os recursos necessários para a aplicação desta presente Lei serão os decorrentes de emendas parlamentares, federal ou estadual, com finalidade

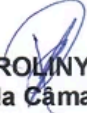


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

definida, ou ainda, recursos do orçamento do município para os fins de contrapartida, se necessário.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos especificamente destinados para os fins deste Lei, uma vez vinculados à programação estabelecida na respectiva emenda parlamentar, caracterizará desvio de finalidade e indevida aplicação de recursos públicos, ensejando a abertura de procedimento para apuração da conduta tipificada no artigo 1º, incisos III e IV e artigo 4º, inciso VI, todos do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá